

OUTORGADO Geni Alves Cardoso  
Projeto Expansão Urbana Lote nº 18  
Quadra n.º 174 - Setor "I" Processo n.º 769/87

TÍTULO DEFINITIVO N.º 3959

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, baseado na Lei n.º 2.933 de 10 de junho de 1969, regulamentada pelo Decreto n.º 1.138 de 30 de abril de 1970 e considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 769/87

Outorga a Geni Alves Cardoso, brasileira, casada., portador da Carteira de Identidade n.º 1.403.676 expedida pela SSP/PR. e do CPF n.º 013.129.109-25

O Título Definitivo de Propriedade de uma área de Terra denominada Expansão Urbana Lote 18, R. 174, St. com "I" com 490,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa metros quadrados).

localizada no município de Juímar-MT.

neste Estado, possuindo os seguintes limites e confrontações:

Ao norte: lote 03, Ao sul: rua Vera, Ao leste: lote 17, Ao oeste: lote 19. Situação dos Marcos: Frente: rua Vera - 14,00m, lado direito: lote 19 - 35,00m Fundos: lote 03 - 14,00m, lado esquerdo: lote 17 35,00m. Havido pelo Estado de Mato Grosso por força da Matrícula da Terra total 28427 Livro 1A de 21/04/87 da Lei n.º 3.744 de 10/06/76, publicada no D.O.E. de 11/06/76, que altera a Lei n.º 3.307 de 10/12/72, publicada no D.O.E. de 26/12/72, que autorizou a Codemat, a promover o loteamento.

tudo conforme planta e memorial descritivo, que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o Processo e loteamento do referido Projeto.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de Junho de 19 93  
Eu, Walter Pereira do Nascimento, Chefe do Setor Área Reg. Fundiária o fiz escrever e assino.

Transcrito por	Conferido por	Visto
----------------	---------------	-------

## **CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO**

**BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

**CERTIFICAMOS**, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

**I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.**

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV  
38083617000190##

**II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.**

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

## CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

### III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT  
Titulo: 0147\_2025-00143\_221.5\_JUINA - 06\_3952  
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO  
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO  
Aplicativo: SCANMASTER  
Produtor: INTERMAT  
Identificador: 0147\_2025-00143\_221.5\_JUINA - 06\_3952.pdf  
Responsavel: IMAGEDOCS  
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO  
Hash: 48A9A67D3DBFDCB486C1297294A55486  
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 15:20:53  
Classe: 221.5  
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI  
M DO INTERMAT  
Data Producao: 11/04/2026 15:20:53  
Destinacao: GUARDA PERMANENTE  
Genero: TEXTUAL  
Prazo Guarda: 00 ANOS

**OBSERVAÇÃO:** A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 15:20:53

